



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 138.694/07

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 234/08

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da Câmara dos Deputados, por intermédio deste Pregoeiro legalmente designado, e tendo em vista o que consta do Processo n. 138.694/07, torna pública, para conhecimento dos interessados, a abertura de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, destinada à aquisição de monitores desfibriladores e focos cirúrgicos portáteis.

O Pregão, do tipo "MENOR PREÇO", por item, sob o regime de fornecimento integral, reger-se-á pelo disposto neste Edital e em seus Anexos, pela Portaria n. 1, de 2003, da Primeira Secretaria da Câmara dos Deputados; pela Lei 10.520, de 2002; pela Lei Complementar n. 123, de 2006; pelo REGULAMENTO DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, doravante designado como "REGULAMENTO", aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7 de junho de 2001, e publicado no Diário Oficial da União de 5 de julho de 2001, e, subsidiariamente, pela Lei 8.666, de 1993.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto do presente PREGÃO é a **aquisição de monitores desfibriladores e focos cirúrgicos portáteis**, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas no Anexo n. 1 e demais exigências e condições expressas neste Edital e em seus Anexos.

1.2. No interesse da Câmara dos Deputados, o valor do Contrato decorrente desta licitação poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições contratuais da proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

1.2.1. As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

2. DO CRONOGRAMA DE PROCESSAMENTO DO PREGÃO

2.1. Os procedimentos básicos deste Pregão serão processados nas datas e nos horários a seguir discriminados, observado o horário oficial vigente no Distrito Federal e desta forma serão registrados no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame:

2.1.1. **2/12/2008:** Divulgação do Pregão, mediante aviso publicado no Diário Oficial da União e no sítio eletrônico www.camara.gov.br na rede mundial de computadores Internet.

2.1.2. **3/12/2008:** a partir das 9h até às 14h30 do dia **15/12/2008:** apresentação de propostas por



CÂMARA DOS DEPUTADOS COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 138.694/07

meio eletrônico em formulário disponível no sítio indicado no subitem anterior.

2.1.3. **15/12/2008:** às 15h: início dos procedimentos, via internet, relativos a:

- a) abertura das propostas;
- b) admissão das propostas formuladas em perfeita consonância com as especificações e condições previstas neste Edital;
- c) divulgação do valor da proposta de menor preço, vedada a identificação da respectiva proponente;
- d) abertura da etapa competitiva de lances na forma do Título 6.

2.2. Na hipótese de não haver expediente em qualquer dos dias fixados neste Edital, os eventos respectivos ficam transferidos para o primeiro dia útil subsequente, mantidos os horários preestabelecidos.

3. DA PARTICIPAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1. O PREGOEIRO somente aceitará participação de pessoa jurídica inscrita no Cadastro de Fornecedores da Câmara dos Deputados, sendo condição essencial para a habilitação que o objetivo social, expresso no Estatuto ou Contrato Social, especifique atividade pertinente e compatível com o objeto da presente licitação, não se admitindo a apresentação de Certificado de Registro Cadastral fornecido por outro órgão.

3.2. A solicitação de Registro Cadastral deverá ser feita na Seção de Cadastro de Fornecedores da Secretaria da Comissão Permanente de Licitação da Câmara dos Deputados, localizada no Edifício Anexo I da Câmara dos Deputados, 14º andar, sala 1406, após a formalização do pedido por meio do preenchimento do pré-cadastro na página da internet <http://www2.camara.gov.br/licitacoes/fornecedores>.

3.3. Por motivos operacionais, fica a Comissão Permanente de Licitação desobrigada de validar o cadastramento da pessoa jurídica cuja documentação exigida para esse fim não estiver disponibilizada na Secretaria da Comissão até dois dias úteis antes da data prevista para a abertura das propostas.

3.4. O credenciamento para participar de pregões eletrônicos dar-se-á pela atribuição de senha, pessoal e intransferível.

3.5. A senha terá validade por um ano, ressalvada a hipótese de cancelamento por iniciativa da pessoa jurídica ou por não atendimento por parte da pessoa jurídica de exigências estabelecidas pela Câmara dos Deputados.

3.6. O uso da senha de acesso é de responsabilidade exclusiva da licitante, não cabendo à Câmara dos Deputados qualquer responsabilidade por eventuais danos



CÂMARA DOS DEPUTADOS COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 138.694/07

decorrentes de mau uso ou uso indevido pela licitante, seus empregados, e por prepostos ou terceiros.

- 3.7. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante ou do seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.
- 3.8. O interessado em participar do Pregão deverá declarar em campo próprio do sistema eletrônico que detém pleno conhecimento das exigências de habilitação previstas neste Edital e que atende às referidas exigências.
- 3.9. Orientações adicionais sobre como participar de pregões eletrônicos podem ser obtidas na página <http://www2.camara.gov.br/litacoes/fornecedores>.

4. DO ATENDIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

- 4.1. Serão consideradas habilitadas para o presente Pregão as licitantes que estejam inscritas no Cadastro de Fornecedores da Câmara dos Deputados, com indicação, no respectivo Certificado de Registro Cadastral, do exercício de atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão.
- 4.2. Obriga-se a licitante a declarar, quando for o caso, sob as sanções administrativas cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, ou que se encontra em concordata, recuperação judicial ou estado falimentar, ou que foi declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública.

5. DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS

ATENÇÃO: A cotação do valor na proposta eletrônica é pelo
PREÇO UNITÁRIO POR ITEM.

- 5.1. Ao enviar sua proposta eletrônica, a licitante já deverá ter pronto o conjunto de sua proposta analítica obedecendo ao Modelo completo da Proposta, disposto no Anexo n. 2, e a documentação técnica (Título 2 do Anexo n. 1), se for o caso, configurados, preferencialmente, em documento nos seguintes formatos: Adobe Acrobat Reader (extensão .PDF) ou Word (extensão .DOC) ou Excel (extensão .XLS).
 - 5.1.1. O conjunto da proposta analítica deverá ser disponibilizado pela ofertante do menor preço quando solicitado pelo pregoeiro.
 - 5.1.2. **Quando for o caso**, a licitante incluirá, no conjunto que constitui documento eletrônico referido neste item, cópia da declaração de superveniência de fato impeditivo da habilitação conforme o disposto no item 4.2 do Edital.
- 5.2. A licitante implantará sua proposta eletrônica no período indicado no subitem 2.1.2 do presente Edital.
 - 5.2.1. **Caso queira usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 48 da Lei Complementar 123, de 2006**, a licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, por ocasião



CÂMARA DOS DEPUTADOS COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 138.694/07

do encaminhamento da proposta e em campo próprio do sistema eletrônico, que atende aos requisitos previstos no artigo 3º da referida lei.

- 5.2.1.1. O pregoeiro poderá solicitar documentos que comprovem o enquadramento da licitante na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 5.3. São de inteira responsabilidade da licitante todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 5.4. Incumbirá ainda à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de pane ou falha de seu computador ou provedor ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou pela desconexão.
- 5.5. O acesso à sessão pública do Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação do CNPJ e da senha privativa que automaticamente será associada à razão social da licitante, mantido o sigilo absoluto.
- 5.6. A proposta da licitante apresentada exclusivamente no sítio <https://compras.camara.gov.br/compras/licitante> explicitará o **preço unitário do item** e as demais informações necessárias (ver Anexo n. 3).

6. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1. Na data e no horário determinados para a abertura das propostas, o PREGOEIRO fará divulgar o **MENOR PREÇO ÚNITÁRIO PARA CADA ITEM**, dando início, em seguida, à etapa competitiva.
- 6.2. Na etapa competitiva, as licitantes poderão oferecer lances sucessivos para o item, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas, em tempo real, do seu recebimento, do horário do registro e do valor ofertado.
 - 6.2.1. Os lances deverão ser, necessariamente, **inferiores** ao último lance ofertado pela própria licitante.
- 6.3. Na hipótese de oferecimento de mais de um lance de idêntico valor, será considerado como válido e registrado aquele que tiver sido recebido em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.
- 6.4. As etapas de lances serão distintas para cada item disputado.
- 6.5. A duração inicial de cada etapa de lance será de sete minutos, cujo término iminente será objeto de aviso emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá um período adicional com duração definida aleatoriamente num intervalo de até trinta minutos, findo o qual será automática e definitivamente encerrada a recepção de lances.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 138.694/07

- 6.6. Alternativamente, e a critério exclusivo do PREGOEIRO, o período adicional de que trata o item anterior poderá ser fixado em trinta minutos, mediante comunicação a ser feita no momento do aviso do término iminente do período inicial.
- 6.7. Só serão considerados válidos os lances que forem registrados pelo sistema eletrônico até o exato momento determinado para o encerramento da recepção desses.
- 6.8. Após a fase de lances, verificando-se que a **proposta mais bem classificada não** é de licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte e **existindo proposta de empresa que fez a declaração prevista no subitem 5.2.1 deste Edital**, será observado o seguinte:
 - 6.8.1. O sistema, de forma automática, verificará a ocorrência de empate, nos termos do art. 44 da Lei Complementar n. 123, de 2006, assegurando, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.
 - 6.8.1.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à melhor proposta.
 - 6.8.2. Verificado o empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, **no prazo preclusivo de 5 (cinco) minutos, contados do envio de mensagem pelo sistema**, apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.
 - 6.8.2.1. A adjudicação fica condicionada ao atendimento do disposto no Título 9 deste Edital.
 - 6.8.3. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada na forma do subitem 6.8.2, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 6.8.1.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
 - 6.8.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 6.8.1.1, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate, conforme inciso III do art. 45 da Lei Complementar 123, de 2006.
 - 6.8.5. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput do artigo 45 da Lei Complementar n. 123, de 2006, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente mais bem classificada.



CÂMARA DOS DEPUTADOS COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 138.694/07

- 6.9. Após a etapa competitiva, o PREGOEIRO poderá encaminhar à licitante que tenha apresentado a proposta ou o lance de menor valor, contraproposta visando à obtenção de preço melhor.
- 6.10. Se decidir pela aceitação do preço ofertado, o PREGOEIRO, após a conclusão da etapa competitiva, anunciará aos participantes o resultado, informando os nomes das ofertantes do menor preço por item e procederá à verificação do atendimento das condições de habilitação por parte dessas proponentes.
- 6.11. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, sendo ainda desclassificada a proposta ou lance que consignar preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, bem como preços total ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero.
- 6.11.1. Entende-se por preço unitário ou total excessivo aquele que, após a fase de lances ou negociação, extrapolar os valores apresentados no orçamento estimado constante do Anexo n. 4 deste Edital.
- 6.12. No caso de não aceitação do lance de menor valor, o PREGOEIRO examinará a proposta ou lance imediatamente subsequente, procedendo na forma do item 6.9.
- 6.13. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor for considerado inexequível.
- 6.14. Não será admitida desistência de lances ofertados, sujeitando-se a licitante às sanções administrativas constantes do item 12.1.

7. DA PROPOSTA ANALÍTICA

ATENÇÃO: A proposta analítica só será enviada pelo autor da proposta de menor preço. Faça o *download* do modelo em <http://www2.camara.gov.br/licitacoes/editais/pregaoeletronico.html>.

- 7.1. É **obrigatório** que a proposta analítica seja elaborada na forma do “Modelo Completo da Proposta” constante do Anexo n. 2, dispensada qualquer outra informação adicional não expressamente exigida.
- 7.2. A proposta será apresentada preferencialmente em duas vias, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datada, assinada por quem de direito, e deverá explicitar:
 - a) nome, CNPJ, endereço, fone/fax e endereço eletrônico da licitante;
 - b) menção a este Pregão, com indicação do seu número;
 - c) prazo de validade da proposta de, no mínimo, sessenta dias, contados da data prevista para abertura da licitação;
 - d) prazo de entrega e instalação do objeto da licitação, e de treinamento de operadores de, no máximo, quarenta e cinco dias, contados da data de assinatura do contrato;
 - e) prazo de garantia de, no mínimo, doze meses, a contar da data do recebimento definitivo do equipamento;



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 138.694/07

- f) indicação do produto oferecido, em conformidade com a descrição contida no Anexo n. 1, com a respectiva marca e o modelo;
 - f.1) a indicação de marca deve ser precisa, **vedada** a aposição de referências genéricas como "ou similar" e outras;
- g) preços unitário (em algarismos) e total do item (em algarismos e por extenso), neles incluídos todos os custos e despesas, diretas e indiretas, para entrega do material na Câmara dos Deputados, em Brasília;
 - g.1) ocorrendo divergência entre o preço expresso em algarismos e o por extenso, prevalecerá este último.

8. DA VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

- 8.1. O PREGOEIRO considerará preliminarmente aceita a proposta de menor preço se comprovado o exercício de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, mediante consulta ao Cadastro de Fornecedores da Câmara.
- 8.2. Manifestada a aceitação de que trata o item anterior, a ofertante do menor preço deverá apresentar imediatamente o conteúdo integral de sua proposta no campo que lhe será disponibilizado para tal no sítio em que se realiza o pregão, bem como os eventuais documentos condicionantes para classificação ou habilitação exigidos no Edital.
 - 8.2.1. O conteúdo da proposta deve corresponder à oferta final da licitante no valor correspondente ao lance final.
 - 8.2.2. O não atendimento das disposições deste item, sem justificativa aceita pelo PREGOEIRO implicará a desclassificação da proposta ofertada.
 - 8.2.3. Simultaneamente às providências previstas neste item, a licitante enviará cópia de sua proposta para o endereço eletrônico: cpl@camara.gov.br.
 - 8.2.4. Caso não seja possível enviar pelo sistema a documentação técnica a que se refere o item 5.1 do Edital, esta poderá ser enviada por fax ou e-mail.
- 8.3. O conteúdo da proposta de menor preço será disponibilizado eletronicamente aos participantes.
- 8.4. No prazo de até setenta e duas horas, contadas do momento da divulgação de que trata o item anterior, a licitante vencedora deverá entregar na Secretaria da Comissão Permanente de Licitação da Câmara dos Deputados, localizada no Edifício Anexo I da Câmara dos Deputados, 14º andar, sala 1406, CEP: 70160.900, os originais da proposta analítica e dos demais documentos ou suas cópias devidamente autenticadas, feitos os ajustes cabíveis em relação aos valores finais decorrentes da oferta de lances ou de negociação.
- 8.5. Caso não tenham sido atendidas as exigências para habilitação, o PREGOEIRO declarará a licitante inabilitada e convocará a autora do menor preço subsequente, repetindo os procedimentos, até que se logre a habilitação de licitante que tenha atendido todas as exigências para essa finalidade.



CÂMARA DOS DEPUTADOS COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 138.694/07

8.6. Caso todas as licitantes que oferecerem lances venham a ser inabilitadas ou desclassificadas o PREGOEIRO poderá, a seu critério, promover nova sessão de lances, considerado o menor preço apresentado pelas licitantes remanescentes.

9. DA ADJUDICAÇÃO

9.1. O PREGOEIRO anunciará como vencedora a licitante habilitada, devidamente nominada, que tiver oferecido o **menor preço unitário** para o item licitado e houver sido classificada em razão do atendimento às disposições do item 8.2.

9.2. Durante trinta minutos, contados do momento da divulgação de que trata o item anterior, as licitantes poderão manifestar-se pela intenção de interpor recurso contra a decisão do PREGOEIRO, apresentando na forma disponibilizada no sistema eletrônico, de modo objetivo e conciso, os motivos da contestação.

9.3. A falta de manifestação imediata e motivada pela interposição de recurso importará a decadência do direito de recorrer.

9.4. Em caso de não ser aceita a manifestação de que trata o item 9.2, por falta de fundamentação, ou se não ocorrerem manifestações formais no sentido de interpor recurso, o PREGOEIRO adjudicará o objeto do Pregão à licitante vencedora.

9.5. O ato de adjudicação do objeto do procedimento licitatório pelo PREGOEIRO ficará sujeito à homologação do Diretor-Geral da Câmara dos Deputados.

10. DO RECURSO, DA IMPUGNAÇÃO CONTRA ATOS DO PREGOEIRO E DAS CONSULTAS

10.1. Às licitantes que tenham se manifestado no prazo concedido na forma do item 9.2, será concedido o prazo de três dias para apresentação, por via eletrônica, das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.1.1. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada às interessadas na Secretaria da Comissão Permanente de Licitação, localizada no Edifício Anexo I da Câmara dos Deputados, 14º andar, sala 1407.

10.2. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.3. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão pelo endereço eletrônico: cpl@camara.gov.br ou pelo fax (61) 3216-4915.

10.3.1. Caberá ao PREGOEIRO decidir sobre a petição, no prazo de vinte e quatro horas, contados de seu recebimento.



CÂMARA DOS DEPUTADOS COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 138.694/07

- 10.3.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, caso advenha eventual modificação do edital que afete a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame.
- 10.4. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao pregão deverão ser encaminhados ao pregoeiro até três dias úteis anteriores à data fixada no subitem 2.1.3, por meio do endereço eletrônico: cpl@camara.gov.br ou pelo fax (61) 3216-4915.
 - 10.4.1. A síntese das consultas e das respostas dadas, omitido o nome da consultante, será disponibilizada no campo “Esclarecimentos”, da página: <http://www2.camara.gov.br/licitacoes/editais/pregaoeletronico.html>.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA

- 11.1. A adjudicatária do presente Pregão assinará o respectivo contrato no prazo de cinco dias úteis a partir da sua notificação, devendo prestar garantia conforme o disposto no Título 12.
 - 11.1.1. O prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Câmara.
 - 11.1.2. O Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até o término do prazo de garantia ofertado pela adjudicatária e conforme o disposto na alínea “e” do item 7.2.
- 11.2. O equipamento deverá ser entregue e instalado em dia de expediente normal da Câmara dos Deputados, no horário das 9 às 11h30min e das 14 às 17h30min, no Departamento Médico da Câmara dos Deputados, localizado no Edifício Anexo III, dentro do prazo estabelecido na proposta da Contratada, que será contado a partir da data da assinatura do contrato.
- 11.3. É da responsabilidade da Contratada o transporte vertical e horizontal do equipamento até o local indicado no item anterior.
- 11.4. O equipamento que apresentar defeito durante o período de garantia deverá ser reparado no prazo de até dez dias úteis, contados a partir da comunicação feita pela Câmara dos Deputados, preferencialmente, nas dependências da Contratante.
- 11.5. Caso seja necessário reparar o equipamento fora das dependências da Câmara dos Deputados, a Contratada será responsável pelo transporte das peças e dos componentes ou do equipamento completo.
- 11.6. Os reparos do equipamento serão realizados utilizando-se peças e componentes originais, novos e para primeiro uso, não sendo aceitos peças e componentes recondicionados ou remanufaturados.
- 11.7. Todas as despesas decorrentes da reparação ou da substituição do equipamento correrão por conta da Contratada.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 138.694/07

- 11.8. Faculta-se à Contratada substituir, temporariamente, por até sessenta dias, o equipamento defeituoso por outro de mesmas características técnicas, quando então, a partir do funcionamento do equipamento substituto, ficará suspensa a contagem do prazo de reparo.
- 11.9. A Contratada deverá substituir, no prazo de sessenta dias corridos, contado a partir da comunicação feita pela Câmara dos Deputados, o equipamento defeituoso que apresente, dentro de um período contínuo (qualquer de noventa dias corridos, quatro ou mais defeitos) que comprometam a sua perfeita condição de uso.
- 11.10. No caso de comprovada inviabilidade do reparo do equipamento, obriga-se a Contratada a promover sua substituição em caráter definitivo, no prazo de até sessenta dias corridos, contado a partir da comunicação feita pela Câmara dos Deputados, por outro novo e para primeiro uso, cujas características técnicas sejam as mesmas ou superiores às do equipamento substituído.
- 11.11. A substituição definitiva será admitida a critério da Câmara dos Deputados, após prévia avaliação técnica quanto às condições de uso e compatibilidade do equipamento ofertado em relação aquele a ser substituído.
- 11.12. Para retirada do equipamento será necessária autorização de saída emitida pelo Departamento de Material e Patrimônio da Câmara dos Deputados solicitada pelo órgão técnico, a ser concedida ao funcionário da Contratada, formalmente identificado.
- 11.13. A Contratada ficará obrigada a comunicar formalmente a devolução de equipamento retirado das dependências da Câmara dos Deputados para manutenção.
- 11.14. A Contratada ficará obrigada a atualizar o software do equipamento, quando aplicável, se novas versões forem disponibilizadas durante o prazo de garantia.
- 11.15. A Câmara dos Deputados poderá efetuar a adequada conexão do equipamento a outros compatíveis tecnicamente, sem prejuízo das condições de garantia.
- 11.16. O objeto contratual será recebido definitivamente, após a instalação e a realização do treinamento de operadores, previsto no Título 5 do Anexo n. 1, se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da Contratada.
- 11.17. Caso o equipamento ofertado seja importado, a Câmara dos Deputados poderá solicitar à adjudicatária, por ocasião da entrega do produto, a apresentação da quarta via da guia de importação juntamente com a nota fiscal e outros comprovantes de importação do equipamento, em conformidade com a legislação vigente.



12. DA GARANTIA

12.1. Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a adjudicatária prestará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, de acordo com o artigo 93 e seus parágrafos do REGULAMENTO, observando o disposto a seguir:

12.1.1. A garantia será prestada no prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato e só poderá ser levantada ao final da vigência contratual.

12.1.2. A garantia deverá cobrir todo o período de vigência contratual.

12.1.3. Quando se tratar de depósito caucionado, a garantia deverá observar o disposto no Decreto-lei 1.737, de 20 de dezembro de 1979 e orientação do SIAFI, que determinam devam ser as garantias prestadas em dinheiro, nas licitações públicas, depositadas na Caixa Econômica Federal – CEF.

12.1.4. Se a garantia não for prestada em dinheiro, o documento de garantia deverá conter cláusula de renúncia aos benefícios contidos no artigo 827 do Código Civil, devendo ainda estar reconhecidas em cartório as firmas dos garantes.

12.1.5. Se a garantia for prestada por Seguro-Garantia, a apólice deverá conter cláusula expressa de cobertura de multas e sanções administrativas contratuais impostas ao Tomador, similar ao texto que segue: “Esta garantia dá cobertura ao pagamento das multas e sanções administrativas contratuais impostas ao Tomador”.

12.1.6. Se a garantia for prestada em títulos da dívida pública, sua aceitação será condicionada à atestação de sua validade e exigibilidade pelo órgão competente das fazendas federais, estaduais e municipais respectivas, conforme o caso.

12.1.7. No instrumento do seguro-garantia a Câmara dos Deputados deverá constar como beneficiária do seguro.

12.1.8. Não serão aceitas garantias concedidas de forma proporcional ao prazo de validade das mesmas.

12.1.9. O prazo para que a Câmara dos Deputados cientifique a instituição garantidora do fato justificador da execução da garantia deverá ser igual ou superior a 90 (noventa) dias, contados a partir do término da vigência do contrato.

12.1.10. Não serão admitidas garantias contendo cláusula que fixe prazos prescricionais distintos daqueles previstos na lei civil, para a Câmara dos Deputados requerer perante a instituição garantidora.

12.1.11. A não apresentação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o Edital no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa correspondente a



CÂMARA DOS DEPUTADOS COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 138.694/07

10% (dez por cento) do valor estipulado para a garantia, sem prejuízo do disposto no item 12.4.

- 12.2. A garantia, ou os documentos que a representam, deverá ser depositada na Coordenação de Contabilidade da Câmara dos Deputados, localizada no Edifício Anexo I, 5.º andar, sala 505.
- 12.3. No caso de rescisão do contrato por culpa da contratada, a garantia será executada para ressarcimento à Câmara dos Deputados das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas neste Edital e no REGULAMENTO.
- 12.4. Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da contratada, decorrentes de faturamento.
- 12.5. A devolução de garantia prestada em dinheiro será feita mediante ordem da Câmara dos Deputados junto à Caixa Econômica Federal para transferência do respectivo valor para conta expressamente indicada pela Contratada.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1. A licitante que deixar de entregar a documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação, não mantiver a proposta, faltar ou fraudar com suas obrigações estipuladas neste Edital e no Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara dos Deputados pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo de multas previstas no Edital e das demais cominações legais.
 - 13.1.1. Pelo descumprimento de outras obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666, de 1993, a saber:
 - a) advertência, formalizada por escrito;
 - b) multa, nos casos previstos neste Edital;
 - c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a Câmara dos Deputados;
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.
- 13.2. Caso a adjudicatária não assine o contrato no prazo indicado no item 11.1, sem justificativa ou com justificativa não aceita pela Câmara dos Deputados, caracterizar-se-á o descumprimento total da obrigação assumida.
 - 13.2.1. Ocorrendo a hipótese referida neste item, a Câmara dos Deputados anulará a Nota de Empenho e aplicará à adjudicatária multa de até 10% (dez por cento) do valor total da adjudicação, instaurando processo para apuração de responsabilidade, do qual poderão resultar a suspensão do direito de



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 138.694/07

participar de licitação e o impedimento de contratar com a Câmara dos Deputados pelo prazo de até cinco anos.

- 13.2.2. Se a adjudicatária for reincidente, além da multa de 10% (dez por cento) do valor da adjudicação, ser-lhe-á combinada a sanção administrativa de suspensão do direito de participar de licitação e contratar com a Câmara dos Deputados pelo prazo de cinco anos.
- 13.3. As sanções previstas no item anterior aplicam-se, também, no caso de a contratada deixar de prestar a garantia de execução do objeto prevista no Título 12, podendo, ainda, o contrato ser rescindido unilateralmente, por inexecução da obrigação.
- 13.4. Caso a adjudicatária não assine o contrato no prazo fixado no item 11.1 deste Edital, a Câmara dos Deputados reserva-se o direito de convocar outra licitante, observada a ordem de classificação, para fazê-lo em conformidade com a sua proposta, e assim sucessivamente, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 13.5. Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela Câmara dos Deputados na entrega do material, à Contratada será imposta multa calculada sobre o valor equipamento entregue com atraso, de acordo com a seguinte tabela:

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		

13.6. Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 49, de 1º de abril de 2004, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

13.6.1. Não se aplica o disposto no item anterior, quando verificada, num período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 138.694/07

- 13.7. Além do previsto no subitem 13.6.1, poderá a critério da Administração, ser aplicada a sanção administrativa de advertência.
- 13.8. Findo o prazo fixado, sem que a Contratada tenha entregado o material, além da multa prevista no item 13.5, poderá, a critério da Câmara, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.
- 13.9. A Contratada será também considerada em atraso se entregar o material fora das especificações e não o substituir dentro do prazo de entrega fixado na proposta.
- 13.10. Pela recusa, a qualquer tempo, na entrega parcial ou total, fica igualmente a Contratada sujeita à multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do item não entregue, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.
- 13.11. Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela Câmara dos Deputados ou recolhidos pela Contratada à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de cinco dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.
- 13.12. O descumprimento do estabelecido nos itens 11.4, 11.9 e 11.10 deste ensejará a aplicação de multa correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor do equipamento defeituoso, por dia ou fração.
- 13.13. O descumprimento do estabelecido nos itens 11.6, 11.12 e 11.13 ensejará a aplicação de multa correspondente a R\$ 1.000,00 (mil reais) sobre o valor do equipamento, por ocorrência.
- 13.14. A aplicação de multas, sanção administrativa, não reduz nem isenta a obrigação da Contratada de ressarcir integralmente eventuais danos causados à Administração.
- 13.15. O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses aventadas pelo artigo 126 do REGULAMENTO.
- 13.16. Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I do artigo 127 do REGULAMENTO, a Câmara dos Deputados adotará as medidas ordenadas pelo artigo 128 do citado ato normativo.

14. DO PAGAMENTO

- 14.1. O pagamento do material entregue e instalado à Câmara dos Deputados e por esta aceito definitivamente, após a realização do treinamento de operadores, será feito por meio de depósito em conta corrente da Contratada, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelo órgão fiscalizador.



CÂMARA DOS DEPUTADOS COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 138.694/07

14.1.1. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

14.2. O pagamento será feito com prazo não superior a trinta dias, contados a partir do aceite definitivo do material e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

14.3. Quando aplicável, o pagamento efetuado pela Câmara dos Deputados estará sujeito às retenções de que tratam o art. 31 da Lei 8.212, de 1991, com redação dada pelas Leis 9.711, de 1998 e 11.488, de 2007, além das previstas no art. 64 da Lei 9.430, de 1996 e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

14.4. Estando a Contratada isenta das retenções referidas neste item, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

15. DA DOTAÇÃO

15.1. A despesa relativa ao objeto deste Pregão correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

Programa de Trabalho: 01.301.0553.2004.0001 – Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes.

- Natureza da Despesa:

- 4.0.00.00 – Despesas de Capital
- 4.4.00.00 – Investimentos
- 4.4.90.00 – Aplicações Diretas
- 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Constituem anexos do Edital, dele fazendo parte integrante:

- a). Anexo n. 1 – Especificações Técnicas e Demais Disposições Gerais;
- b). Anexo n. 2 – Modelo Completo da Proposta;
- c). Anexo n. 3 – Cópia do Formulário Eletrônico de Entrada dos Dados da Proposta;
- d). Anexo n. 4 – Orçamento Estimado;
- e). Anexo n. 5 – Minuta do Contrato.

16.2. O presente Pregão poderá ser transferido, a critério da Câmara dos Deputados, revogado, por interesse público, ou anulado, em caso de ilegalidade, sem que, por quaisquer desses motivos, possam as interessadas reclamar direitos, observado o disposto nos parágrafos do artigo 91 do REGULAMENTO.

16.3. A Câmara dos Deputados, assegurado o direito de defesa, por despacho fundamentado de seu Diretor-Geral, poderá desclassificar licitante, sem que a esta caiba o direito de reclamar qualquer indenização e sem prejuízo de outras sanções, se lhe chegar ao conhecimento qualquer fato ou circunstância, anterior



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 138.694/07

ou posterior ao julgamento desta licitação, que desabone ou infirme a idoneidade, a capacidade jurídica, financeira ou técnica da participante.

16.4. É facultado ao PREGOEIRO ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

16.5. Os prazos referidos neste Edital e em seus Anexos somente começam a fluir a partir da intimação formal realizada pela Câmara dos Deputados ou do termo inicial preestabelecido.

16.5.1. Consideram-se feitas as intimações, convocações ou comunicações dos participantes na própria sessão pública do Pregão Eletrônico ou pela publicação dos atos no Diário Oficial da União ou, quando previstas, por carta.

16.5.1.1. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente normal da Câmara dos Deputados.

16.5.1.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

16.6. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do presente Pregão serão resolvidos pelo PREGOEIRO.

16.7. Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, para decidir demandas judiciais decorrentes deste procedimento licitatório.

16.8. Durante a execução contratual, sendo a Contratada objeto de fusão, incorporação ou cisão, a Câmara dos Deputados examinará a conveniência de manter em vigência o Contrato celebrado.

16.8.1. A manutenção da vigência contratual dependerá, em qualquer caso, do atendimento pela nova sociedade empresária das condições de habilitação consignadas neste edital e de não serem alteradas as condições de execução do Contrato.

16.9. Cópia deste Edital e de seus Anexos poderá ser obtida no sítio eletrônico www.camara.gov.br, na rede mundial de computadores Internet ou mediante a apresentação da Guia de Recolhimento da União – GRU (Simples), instituída pela Instrução Normativa STN n. 3/2004, na importância de R\$ 5,00 (cinco reais) em favor do Fundo Rotativo da Câmara dos Deputados, a ser entregue na Secretaria da COMISSÃO, localizada no 14º andar do Edifício Anexo I, sala 1406, nos dias úteis, das 9 às 12 horas e das 14 às 18 horas, local onde também serão prestados esclarecimentos sobre a licitação, pessoalmente ou pelos telefones:

- a) **(0xx61) 3216-4920 e 4921**: em caso de informações adicionais sobre o cadastro de fornecedor mencionado no item 3.1 deste Edital;
- b) **(0xx61) 3216-4911**: nos demais casos de pedidos de esclarecimentos.

16.9.1. O recolhimento efetuado pela GRU deverá ser feito nos terminais de auto



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 138.694/07

atendimento do Banco do Brasil e na página da Internet, ambos por meio da opção "pagamentos c/ código de barras – Água/Luz/Telefone/Gás", ou diretamente nos caixas daquela instituição financeira.

16.9.2. A mencionada guia deverá ser impressa pelos depositantes/recolhedores mediante acesso à Internet na página do Tesouro Nacional, no endereço www.stn.fazenda.gov.br, clicando inicialmente no *banner* "PORTAL SIAFI" (figura localizada na coluna à direita da página), em seguida, no menu principal "Guia de Recolhimento da União" (localizado à esquerda da página) e, finalmente, no *link* "Impressão GRU-Simples" (localizado logo abaixo da opção anterior). Após o preenchimento da tela clicar em "Emitir GRU Simples".

16.9.3. Quando do preenchimento da GRU - Simples, informar nos campos:

- a) Unidade Favorecida (Código): 010090, Gestão: 00001;
- b) Recolhimento (Código): 28830-6;
- c) Número de Referência: 422.

Brasília, 1º de dezembro de 2008.

José Martinichen Filho
Pregoeiro



ANEXO N. 1

PREGÃO ELETRÔNICO N. 234/08

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DEMAIS DISPOSIÇÕES GERAIS

1- DO OBJETO DA LICITAÇÃO

Aquisição de monitores desfibriladores e focos cirúrgicos portáteis, de acordo com as quantidades e especificações a seguir descritas, **por item**:

Item 1 FOCO CIRÚRGICO AUXILIAR PORTÁTIL COM PEDESTAL

MARCAS/MODELOS DE REFERÊNCIA:

MICROEM / FAC600B; IMPROMED / INP/3F; DKK / ET195; ou similar.

CARACTERÍSTICAS:

- Foco cirúrgico auxiliar, montado sobre pedestal móvel por rodízios de fácil locomoção e com sistema de trava, estrutura em aço.
- Braço articulável com movimentos de afastamento e aproximação em relação à superfície e movimentos horizontais para a esquerda e direita, em relação à posição normal.
- Cúpula única articulável por meio de manopla de focalização removível, esterilizável em autoclave e colocada próxima ao foco para facilitar o posicionamento.
- A cúpula deve possuir 3 bulbos com lâmpadas halógenas.
- Deve possuir filtros para absorção de sombra e calor no campo operatório.
- Valor da Temperatura de cor próximo à Temperatura da Luz Diurna.
- Bateria recarregável com autonomia de no mínimo 2 horas.
- Deve ser Bivolt e possuir tomada de liga/desliga integrada ao equipamento e acessível.
- Peso total máximo de 40kg do equipamento integrado.
- Registro MS/ANVISA.

GARANTIA:

- Garantia total de peças e mão-de-obra por no mínimo 12 meses.
- Prestação de todas as Manutenções Corretivas, preferencialmente nas dependências da Câmara dos Deputados, com conclusão dos reparos em até 10 dias úteis, salvo casos excepcionais devidamente justificados, autorizados pelo Órgão Competente.
- Cobertura de todas as despesas de viagens, hospedagem e transporte de pessoal da Contratada.
- Cobertura de todas as despesas de retirada, transporte e destinação de materiais, peças e componentes.
- Instalação de todas as atualizações disponíveis para o software do equipamento durante o prazo de garantia, caso aplicável.

ACONDICIONAMENTO:

- Embalagem original de fábrica, com identificação e quantidade do material.
- Unidade: UNIDADE
Quantidade: 2



Item 2

MONITOR DESFIBRILADOR MULTIPARÂMETRO

MARCAS/MODELOS DE REFERÊNCIA:

PHILIPS / HeartStart MRx; MEDTRONIC / Lifepak 20; ZOOL / Mseries; ou similar.

CARACTERÍSTICAS:

- Tela de cristal líquido colorido ou eletroluminescente, com no mínimo 5,5 polegadas, com alta resolução, contraste e visível lateralidade.
- Possuir, no mínimo, os seguintes modos de operação: monitorização, desfibrilação externa semi-automática (DEA), desfibrilação manual e marcapasso não-invasivo.
- A onda de desfibrilação, DEA e manual, deve ser do tipo bifásica.
- O modo monitorização deve permitir a visualização na tela de, no mínimo, 3 (três) ondas do ECG através de cabos de 3 (três) vias ou 5 (cinco) vias.
- Permitir a monitorização da oximetria de pulso (SpO2), com visualização do valor na tela e possibilidade de ajuste de alarmes que apresente tecnologia SET (Signal Extrateon Technology) que contribui para eliminar a influência de movimentos, tanto verticais como horizontais e problemas de baixa perfusão.
- O modo DEA deve oferecer comandos de voz em português, de preferência reforçados por mensagens na tela.
- A desfibrilação manual deve permitir a aquisição das ondas através das pás e a liberação do choque em três etapas: selecionar energia, carregar e aplicar o choque. Deve permitir anular carga manualmente e descarga automática dentro de no máximo 2 minutos, se não descarregado pelo operador.
- Dispor de pás externas tamanho adulto com pediátricas embutidas, além de pás adesivas multifuncionais que apresentem a função de analisar o sinal e a freqüência cardíaca intrínseca sem a necessidade de se desligar o marcapasso.
- Oferecer cardioversão elétrica sincronizada.
- Oferecer mecanismo para seleção da carga a ser liberada.
- O marcapasso não-invasivo deve oferecer estimulação elétrica não-invasiva através de pás adesivas multifuncionais.
- O software, em português, deve ser capaz de detectar as arritmias mais comuns e mais graves.
- Os aparelhos devem ser capazes de fazer um auto-teste e informar se estão em condições de uso.
- Dispor de capacidade de armazenamento de informações.
- Dispor de registrador integrado para impressão manual ou automática.
- A bateria deve ter autonomia longa (maior de 4 horas), com indicador de carga na tela.
- Permitir ligação em rede elétrica 220 Vac, 60Hz.
- A portabilidade é fator fundamental. Quanto menor o peso do conjunto a ser transportado (aparelho com baterias, pás externas e cabos) mais adequado às atividades desta Emergência, portanto este peso não deve ultrapassar 6,5kg.

ACESSÓRIOS:

- 1 bateria reserva;
- 1 cabo de paciente em 3 ou 5 vias para derivação de ECG;



CÂMARA DOS DEPUTADOS COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 138.694/07

- 1 cabo de terapia para funções de monitorização, desfibrilação e marcapasso;
- 1 sensor de oximetria, permanente, adulto;
- 1 sensor de oximetria, permanente, infantil;
- 1 jogo de pás externas adulto/infantil integrados com controle de cargas e descargas;
- 2 jogos de eletrodos multifunção para monitorização e desfibrilação;
- 1 cabo de força padrão 2p + 1;
- 3 rolos de papel termosensível de 50mm;
- 1 manual de operação em português.

INSTALAÇÃO:

- Inclui a instalação no local de operação, com todos e quaisquer acessórios necessários para isso.

MANUAL:

- Fornecimento no mínimo, de 1 cópia do MANUAL DE OPERAÇÃO em Português.

TREINAMENTO:

- Fornecimento de treinamento de, no mínimo, 2 turmas de 4 horas-aula expositivas e práticas para, no mínimo, 4 pessoas, com fornecimento de material didático para todos os participantes, pela manhã e à tarde.

GARANTIA:

- Garantia total de peças e mão-de-obra por no mínimo 12 meses.
- Prestação de todas as Manutenções Corretivas, preferencialmente nas dependências da Câmara dos Deputados, com conclusão dos reparos em até 10 dias úteis, salvo casos excepcionais devidamente justificados, autorizados pelo Órgão Competente.
- Cobertura de todas as despesas de viagens, hospedagem e transporte de pessoal da Contratada.
- Cobertura de todas as despesas de retirada, transporte e destinação de materiais, peças e componentes.
- Instalação de todas as atualizações disponíveis para o software do equipamento durante o prazo de garantia, caso aplicável.

ACONDICIONAMENTO:

- Embalagem original de fábrica, com identificação e quantidade do material.

Unidade: UNIDADE

Quantidade: 2

2. DA COMPROVAÇÃO DAS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

2.1. A licitante deverá juntar à sua proposta catálogos ou informações do fabricante que comprovem a perfeita adequação do produto ofertado às exigências editalícias.

2.1.1. A indicação do endereço eletrônico do catálogo do fabricante será aceita, como alternativa, para fins de averiguação das especificações do produto.

2.2. A exigência prevista no item 2.1 é dispensável no caso de cotação da marca de referência.



CÂMARA DOS DEPUTADOS COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 138.694/07

3. DAS MARCAS DE REFERÊNCIA

- 3.1. Para fins de especificação adequada do objeto, foram indicadas marcas *meramente referenciais*.
 - 3.1.1. A consignação de marca de referência tem caráter meramente indicativo, podendo ser aceitas quaisquer outras que atendam integralmente as especificações.

4. DA INSTALAÇÃO

- 4.1. O fornecimento deve incluir a instalação no local definitivo de operação, com todos e quaisquer acessórios necessários.
- 4.2. O fornecedor deverá informar, em até dez dias após a retirada da nota de empenho, as condições necessárias para a instalação, de modo a assegurar o perfeito funcionamento do equipamento, definindo:
 - 4.2.1. mobiliário ou acessório adicional necessários;
 - 4.2.2. limites de temperatura e umidade no ambiente;
 - 4.2.3. características aceitáveis da alimentação elétrica, de modo a assegurar o perfeito funcionamento do equipamento.

5. DO TREINAMENTO

- 5.1. A adjudicatária deverá providenciar, após a instalação, o treinamento para operadores do equipamento na Câmara dos Deputados, observado o seguinte:
 - 5.1.1. número de turmas: duas turmas, uma no período da manhã e outra no período da tarde, com até quatro operadores em cada uma;
 - 5.1.2. carga horária mínima: 4 horas-aula expositivas e práticas, por turma;
 - 5.1.3. material didático: fornecimento de material didático para todos os participantes.

6. DO MANUAL DE OPERAÇÃO

O equipamento deverá, **obrigatoriamente**, ser fornecido com, no mínimo, uma cópia do manual de operação, em português.

7. DO ÓRGÃO FISCALIZADOR

Considera-se órgão fiscalizador o Departamento Médico da Câmara dos Deputados, situado no edifício Anexo III, que designará servidor responsável pelos atos de fiscalização do contrato.

Brasília, 1º de dezembro de 2008.

José Martinichen Filho
Pregoeiro



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 138.694/07

ANEXO N. 2

PREGÃO ELETRÔNICO N. 234/08

MODELO COMPLETO DA PROPOSTA

(Anexo disponível em documento WORD (.doc) para download na página <http://www2.camara.gov.br/licitacoes/editais/pregaoeletronico.html>).

PREGÃO ELETRÔNICO N. 234/08

OBJETO: Aquisição de monitores desfibriladores e focos cirúrgicos portáteis.

EMPRESA: _____

CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____

FONE/FAX: _____

ENDEREÇO ELETRÔNICO: _____

À

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Em atendimento ao Edital do Pregão à epígrafe, apresentamos a seguinte proposta de preços:

ITEM 1	Marca/Modelo	Un.	Qtde.	Preço Unitário R\$	Preço Total R\$
FOCO CIRÚRGICO AUXILIAR PORTÁTIL COM PEDESTAL		u	2	*Obs.	
PREÇO TOTAL DO ITEM 1 POR EXTENSO:					

ITEM 2	Marca/Modelo	Un.	Qtde.	Preço Unitário R\$	Preço Total R\$
MONITOR DESFIBRILADOR MULTIPARÂMETRO		u	2	*Obs.	
PREÇO TOTAL DO ITEM 2 POR EXTENSO:					

***OBS:** O valor indicado nesta coluna é o valor que deve ser considerado no envio da Proposta Eletrônica (Anexo n. 3).

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: _____ (por extenso) dias (observar o disposto na alínea “c” do item 7.2 do Edital).

PRAZO DE ENTREGA E INSTALAÇÃO DO OBJETO, E DE REALIZAÇÃO DO TREINAMENTO DE OPERADORES: _____ (por extenso) dias (observar o disposto na alínea “d” do item 7.2 do Edital).

PRAZO DE GARANTIA DO OBJETO: _____ (por extenso) meses (observar o disposto na alínea “e” do item 7.2 do Edital).



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 138.694/07

Declaramos que:

a) os itens dessa planilha correspondem exatamente às especificações e exigências contidas neste Edital e no Anexo n. 1, às quais aderimos formalmente.

Somente para a licitante que cotar equipamento de marca e modelo diferentes das marcas e dos modelos citados como referência nas especificações deste Edital:

b) anexamos a esta proposta, catálogos e/ou informações do fabricante que comprovam a perfeita adequação do produto ofertado às exigências editalícias.

Brasília, de 2008.

Representante legal da empresa

**SOMENTE PARA A LICITANTE QUE HOUVER SE MANIFESTADO CONFORME
DISPOSTO NO SUBITEM 5.2.1 DO EDITAL:**

Declaramos, sob as penas da lei, que cumprimos os requisitos legais para a qualificação como microempresa/ empresa de pequeno porte e estamos aptos a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 48 da Lei Complementar n. 123, de 2006.

Brasília, de 2008.

Representante legal da empresa

(SÓ ASSINAR SE ESTIVER HABILITADA A EXERCER O DIREITO DE PREFERÊNCIA REFERIDO ACIMA)

Brasília, 1º de dezembro de 2008.

José Martinichen Filho
Pregoeiro



ANEXO N. 3

PREGÃO ELETRÔNICO N. 234/08

CÓPIA DO FORMULÁRIO ELETRÔNICO DE ENTRADA DOS DADOS DA PROPOSTA

CÂMARA DOS DEPUTADOS - COMPRAS ELETRÔNICAS

Item : 1 - DETALHES

Valor da Proposta (R\$):

Marca / Modelo:

Declaro conhecer e aceitar as normas reguladoras e as exigências do Edital do presente certame licitatório.

Declaro Estar enquadrado na preferência definida no Estatuto da Micro e Pequena Empresa.

ENVIAR PROPOSTA DESISTIR

Informar a **marca e o modelo**, observando o disposto no item 7.2, alínea "f.1" do edital.

Informar o **PREÇO UNITÁRIO** oferecido para o item.
NÃO DIGITE VÍRGULAS.
Exemplos: a) se o valor é R\$ 1,45 digite 145
b) se o valor é R\$ 10,00 digite 1000

Ao clicar no botão "Enviar Proposta" será exibida uma tela para apresentar o valor da proposta **para o item**.
Após preencher o valor da proposta para o item e assinalar a declaração, clicar com o mouse sobre o botão "Enviar Proposta".

É necessário assinalar a declaração de que conhece e aceita as normas reguladoras e as exigências do Edital.

Caso queira usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 48 da Lei Complementar 123, de 2006, a licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, por ocasião do encaminhamento da proposta e em campo próprio do sistema eletrônico, que atende aos requisitos previstos no artigo 3º da referida lei.

Brasília, 1º de dezembro de 2008.

José Martinichen Filho
Pregoeiro



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 138.694/07

ANEXO N. 4
PREGÃO ELETRÔNICO N. 234/08
ORÇAMENTO ESTIMADO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE.	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$
1	FOCO CIRÚRGICO AUXILIAR PORTÁTIL COM PEDESTAL	U	2	7.748,00	15.496,00
2	MONITOR DESFIBRILADOR MULTIPARÂMETRO	U	2	36.521,00	73.042,00
TOTAL					88.538,00

Brasília, 1º de dezembro de 2008.

José Martinichen Filho
Pregoeiro



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 138.694/07

ANEXO N. 05

PREGÃO ELETRÔNICO N. /08

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº (MINUTA)

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A (ADJUDICATÁRIA) PARA AQUISIÇÃO DE MONITORES DESFIBRILADORES E FOCOS CIRÚRGICOS PORTÁTEIS PARA A CÂMARA DOS DEPUTADOS.

Ao(s) dia(s) do mês de de dois mil e oito, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a (ADJUDICATÁRIA), situada na (endereço e cidade), inscrita no CNPJ sob o nº , daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu (cargo na empresa), o senhor (nome e qualificação), residente e domiciliado em (cidade), perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21/06/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei nº 10.520, de 17/07/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa nº 80, de 07/06/01, publicado no D.O.U. de 05/07/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 234/08 e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é o aquisição de monitores desfibriladores e focos cirúrgicos portáteis, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas no Anexo n. 1 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 234/08 e demais exigências e condições expressas no referido Edital e em seus Anexos.

Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico n. 234/08 e seus Anexos;
- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 234/08;
- c) Proposta da CONTRATADA, datada de ____/____/08.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor decorrente do presente Contrato, em razão de inclusão ou exclusão de componentes do objeto, sem modificação de preços e demais condições constantes de sua proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO, e previsto no subitem 1.2 do referido Edital.



Parágrafo terceiro - As supressões além do limite referido no parágrafo anterior são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o artigo 65, § 2º, inciso II, da LEI, correspondente ao artigo 113, § 2º, do REGULAMENTO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Os equipamentos objeto deste Contrato deverão obedecer rigorosamente às especificações técnicas descritas no Título 1 do Anexo n. 1 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 234/08.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA E GARANTIA DE FUNCIONAMENTO

O prazo de entrega e instalação do objeto deste Contrato, e de treinamento de operadores será de, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data de assinatura deste Contrato.

Parágrafo primeiro – Os equipamentos deverão ser garantidos por um período de 12 (doze) meses, contados da data de seu recebimento definitivo.

Parágrafo segundo – O equipamento que apresentar defeito durante o período de garantia deverá ser reparado no prazo de até dez dias úteis, contados a partir da comunicação feita pela CONTRATANTE, preferencialmente, nas dependências da Câmara.

Parágrafo terceiro – Caso seja necessário reparar o equipamento fora das dependências da CONTRATANTE, a CONTRATADA será responsável pelo transporte das peças e dos componentes ou do equipamento completo.

Parágrafo quarto - Os reparos do equipamento serão realizados utilizando-se peças e componentes originais, novos e para primeiro uso, não sendo aceitos peças e componentes recondicionados ou remanufaturados.

Parágrafo quinto – Todas as despesas decorrentes da reparação ou da substituição do equipamento correrão por conta da CONTRATADA.

Parágrafo sexto – Faculta-se à CONTRATADA substituir, temporariamente, por até sessenta dias, o equipamento defeituoso por outro de mesmas características técnicas, quando então, a partir do funcionamento do equipamento substituto, ficará suspensa a contagem do prazo de reparo.

Parágrafo sétimo – No caso de comprovada inviabilidade do reparo do equipamento, obriga-se a CONTRATADA a promover sua substituição em caráter definitivo, no prazo de até sessenta dias corridos, contado a partir da comunicação feita pela CONTRATANTE, por outro novo e para primeiro uso, cujas características técnicas sejam as mesmas ou superiores às do equipamento substituído.

Parágrafo oitavo – A substituição definitiva será admitida a critério da CONTRATANTE, após prévia avaliação técnica quanto às condições de uso e compatibilidade do equipamento ofertado em relação aquele a ser substituído.

Parágrafo nono – A CONTRATADA ficará obrigada a atualizar o software do equipamento, quando aplicável, se novas versões forem disponibilizadas durante o prazo de garantia.

Parágrafo décimo – O objeto contratual será recebido definitivamente, após a instalação e a realização do treinamento de operadores, previsto no Título 5 do Anexo n. 1 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 234/08.

Parágrafo décimo primeiro – Caso o equipamento ofertado seja importado, a CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA, por ocasião da entrega do produto, a apresentação da quarta via da guia de importação juntamente com a nota fiscal e outros comprovantes de importação do equipamento, em conformidade com a legislação vigente.



CÂMARA DOS DEPUTADOS COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 138.694/07

Parágrafo décimo segundo – O equipamento deverá ser entregue e instalado em dia de expediente normal da CONTRATANTE, no horário das 9 às 11h30min e das 14 às 17h30min, no Departamento Médico da Câmara dos Deputados, localizado no Edifício Anexo III, dentro do prazo estabelecido na proposta da CONTRATADA, que será contado a partir da data da assinatura deste Contrato.

Parágrafo décimo terceiro – É da responsabilidade da CONTRATADA o transporte vertical e horizontal do equipamento até o local indicado no parágrafo anterior.

CLÁUSULA QUARTA – DA INSTALAÇÃO

Os equipamentos objeto deste Contrato deverão ser instalados no local definitivo de operação, conforme Título 4 do Anexo n. 1 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 234/08.

CLÁUSULA QUINTA – DO TREINAMENTO

A CONTRATADA deverá providenciar, após a instalação, o treinamento para operadores do equipamento, na Câmara dos Deputados, conforme o Título 5 do Anexo n. 1 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 234/08.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no Edital do Pregão Eletrônico n. 234/08, além daquelas determinadas pelo órgão fiscalizador, em caráter complementar, visando à perfeita execução do objeto do presente Contrato.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como co-Reclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

Parágrafo quarto – A não apresentação das Certidões e do Certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total deste Contrato em conformidade com o artigo 56 da LEI, correspondente ao artigo 93 do REGULAMENTO, observado, ainda, o disposto do item 12 do Edital do Pregão Eletrônico n. 234/08.

Parágrafo único – A garantia será prestada no prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura deste Contrato e só poderá ser levantada ao final da vigência contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, omissão ou outras faltas mencionadas no Título 13 do Edital do Pregão Eletrônico n. 234/08, serão aplicadas à



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 138.694/07

CONTRATADA as multas e demais sanções previstas nos respectivos dispositivos editalícios, observadas as condições neles indicadas.

CLÁUSULA NONA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO.

O preço total do presente Contrato é de R\$ (valor numérico e por extenso), considerados os preços unitários constantes da proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – O pagamento do equipamento entregue e instalado à Câmara dos Deputados e por esta aceito definitivamente será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, após atestaçao pelo órgão fiscalizador. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo segundo – O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir do aceite definitivo do equipamento, bem como da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data do que ocorrer por último.

Parágrafo terceiro - Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e n. 11.488 ,de 2007, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo quarto – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho nº 2008NE , correrá a conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho: 01.301.0553.2004.0001 – Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes

-Natureza da Despesa:

4.0.00.00 – Despesas Correntes

4.4.00.00 – Outras Despesas Correntes

4.4.90.00 – Aplicações Diretas

4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de ____/____/____ a ____/____/____.

Parágrafo único – Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ÓRGÃO FISCALIZADOR

Considera-se órgão fiscalizador deste Contrato o Departamento Médico da Câmara dos Deputados, localizado no Edifício Anexo III, que indicará o servidor responsável pelos atos de acompanhamento e fiscalização do presente Contrato.



CÂMARA DOS DEPUTADOS COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 138.694/07

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

§ 1º Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E, por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, com __ (____) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 10 de junho de 2008.

Pela CONTRATANTE:

Pela CONTRATADA:

Sérgio Sampaio Contreiras de Almeida (nome)
Diretor-Geral (cargo)
CPF n. 358.677.601-20 (CPF)

Testemunhas: 1) _____
2)

Brasília, 1º de dezembro de 2008.

JOSÉ MARTINICHEN FILHO
Pregoeiro